



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a [Instrução Normativa SG/MPF nº 11, de 7 de agosto de 2014](#), a [Instrução Normativa SG/MPF nº 11, de 26 de setembro de 2018](#), a [Instrução Normativa SG/MPF nº 16, de 13 de setembro de 2019](#), a [Instrução Normativa SG/MPF nº 13, de 10 de novembro de 2020](#), a [Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 27 de abril de 2021](#), a [Instrução Normativa SG/MPF nº 5, de 10 de junho de 2022](#), a [Instrução Normativa SG/MPF nº 3, de 6 de março de 2023](#), a [Instrução Normativa SG/MPF nº 12, de 11 de abril de 2023](#), e a [Instrução Normativa SG/MPF nº 20, de 11 de julho de 2023](#), para se adequar à [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), à [Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023](#), e à [Portaria PGR/MPF nº 661, de 12 de agosto de 2022](#).

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, c/c art. 7º, incisos I e III, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), considerando o disposto na [Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), na [Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, e na [Portaria PGR/MPF nº 661, de 12 de agosto de 2022](#), resolve:

Art. 1º A [Instrução Normativa nº 11, de 7 de agosto de 2014](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17-A. O tratamento de dados pessoais para a finalidade estabelecida neste ato deve ser realizado em consonância com o disposto na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), na [Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, e na [Portaria PGR/MPF nº 661, de 12 de agosto de 2022](#)." (NR)

Art. 2º A [Instrução Normativa SG/MPF nº 11, de 26 de setembro de 2018](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14-A. O tratamento de dados pessoais para a finalidade estabelecida neste ato deve ser realizado em consonância com o disposto na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), na [Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023](#), do

Conselho Nacional do Ministério Público, e na [Portaria PGR/MPF nº 661, de 12 de agosto de 2022.](#)"  
(NR)

Art. 3º A [Instrução Normativa SG/MPF nº 16, de 13 de setembro de 2019](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º-A. O tratamento de dados pessoais para a finalidade estabelecida neste ato deve ser realizado em consonância com o disposto na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), na Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na [Portaria PGR/MPF nº 661, de 12 de agosto de 2022.](#)"  
(NR)

Art. 4º A [Instrução Normativa SG/MPF nº 13, de 10 de novembro de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22-A. O tratamento de dados pessoais para a finalidade estabelecida neste ato deve ser realizado em consonância com o disposto na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), na Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na [Portaria PGR/MPF nº 661, de 12 de agosto de 2022.](#)"  
(NR)

Art. 5º A [Instrução Normativa SG/MPF nº 4, de 27 de abril de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14-A. O tratamento de dados pessoais para a finalidade estabelecida neste ato deve ser realizado em consonância com o disposto na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), na Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na [Portaria PGR/MPF nº 661, de 12 de agosto de 2022.](#)"  
(NR)

Art. 6º A [Instrução Normativa SG/MPF nº 5, de 10 de junho de 2022](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 32-A. O tratamento de dados pessoais para a finalidade estabelecida neste ato deve ser realizado em consonância com o disposto na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), na Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na [Portaria PGR/MPF nº 661, de 12 de agosto de 2022.](#)"  
(NR)

Art. 7º A [Instrução Normativa SG/MPF nº 3, de 6 de março de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 57-A. O tratamento de dados pessoais para a finalidade estabelecida neste ato deve ser realizado em consonância com o disposto na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), na Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do

Conselho Nacional do Ministério Público, e na [Portaria PGR/MPF nº 661, de 12 de agosto de 2022.](#)"  
(NR)

Art. 8º A [Instrução Normativa SG/MPF nº 12, de 11 de abril de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13-A. O tratamento de dados pessoais para a finalidade estabelecida neste ato deve ser realizado em consonância com o disposto [na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), na Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na [Portaria PGR/MPF nº 661, de 12 de agosto de 2022.](#)"  
(NR)

Art. 9º A [Instrução Normativa SG/MPF nº 20, de 11 de julho de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 35-A. O tratamento de dados pessoais para a finalidade estabelecida neste ato deve ser realizado em consonância com o disposto na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), na Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na [Portaria PGR/MPF nº 661, de 12 de agosto de 2022.](#)"  
(NR)

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO

**Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 out. 2024. Caderno Administrativo, p. 6.](#)**